

GAZETA DO
COMMERCIO

08 DE AGOSTO
DE 1895

CONDE D'EU RAILWAY REGULAMENTOS

TRANSPORTE DA ESTRADA DE FERRO

PARAHYBA A INDEPENDENCIA

RAMAL AO PILAR

PASSAGEIROS

Art. 1.º Os passageiros pagarão os preços da tarifa n.º 1, correspondente à classe de suas passagens...

ou dia, salvo os casos previstos, pagará o preço de sua viagem contada do ponto da partida do trem...

Art. 4.º Viajar nos carros de 1.ª ou 2.ª classe, estando descalço;

MERCADORIAS
Art. 28. As mercadorias expedidas pela tarifa n.º 11 classe 1.ª pagarão por unidade 10 kilogrammas...

Art. 37. A companhia não responsabilisa pelas avarias produzidas pela natureza das mercadorias...

Art. 47. Os veículos transportados não podem conter bagagem ou qualquer outro objecto além dos que lhes pertencerem.

Art. 48. As madeiras e mais matérias de construção, combustíveis e materiais diversos taxados segundo os preços das classes 10.ª, 11.ª e 12.ª da tarifa II, serão transportados...

Art. 49. As mercadorias taxadas na classe 13.ª tarifa II serão transportadas quando for possível à estrada fazer o sem prejuizo das mercadorias taxadas pelas outras classes.

Art. 50. Toda a inscrição de mercadorias, bagagem, diuheiro, joias, animaes, etc., feita dando-se ao expeditor um conhecimento, que será exigido no acto da entrega dos objectos.

Art. 51. As mercadorias de qualquer natureza remetidas para as estações a fim de serem expeditas pelos trens de carga...

Art. 52. Se depois de registrada uma expedição e antes de feito o transporte, qualquer motivo, por qualquer motivo, variar a consignação da mesma...

Supplemento da Gazeta do Commercio

Art. 53. Os artigos sujeitos a ser deteriorarem poderão ser vendidos no fim de 8 dias...

RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, SEGURO E INDEMNISACOES

Art. 54. A estrada declina toda a responsabilidade por perdas ou avarias, nos seguintes casos:
1.º quando provierem de caso fortuito ou força maior.

ARMAZENAGEM

Para facilitar a exportação do porto de Cabedello, a Companhia da Estrada de Ferro oferece aos exportadores de productos agricolas do estado o seu armazem collocado no espaço da estaçao de Cabedello, para ser usado como deposito para productos até a capacidade do mesmo armazem e de conformidade com as exigencias do trafego.

DO MOLHE E DO SEU SERVIÇO

Art. 82. Nenhum vapor ou navio poderá atracar sem licença da companhia.

ANIMAES

Art. 69. Os animaes serão transportados pelos trens de carga ou mistos, e pagarão pelas tabellas respectivas e por cabeça.

